

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, Sérgio Brito Ferreira, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG**, com sede na rua Padre Letícia, n. 150, centro, no município de Conceição dos Ouros/MG, neste ato representada por sua Mesa Diretora, conforme Ato da Mesa Diretora n. 007, de 19 de dezembro de 2022, acompanhada pela assessora jurídica legislativa Rita de Cássia Faustino, inscrita na OAB/MG sob o n. 106.832, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira

A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a alterar a sua estruturação administrativa e organizacional do quadro de cargos e funções de seus servidores, a fim de adequá-la ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal e ao decidido no tema 1.010 do Supremo Tribunal Federal, mediante alteração da Resolução n. 11, de 31 de janeiro de 2022, e realização de concurso público para provimento de cargos 1, bem como a dar posse àqueles candidatos que forem nele aprovados de acordo com as regras estabelecidas no edital (1 As atividades permanentes devem ser realizadas por servidores de provimento efetivo).

§ 1º Será concedido um prazo de 18 (dezoito) meses para alteração da referida Resolução e realização do concurso público, a contar da data da assinatura do presente termo;

§ 2º A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de homologação do concurso.

§ 3º O cronograma pertinente à realização do concurso público, estabelecendo-se as datas para a realização das inscrições, para que as provas sejam aplicadas, para a conclusão do certame e para a posse dos candidatos aprovados, fica sendo parte integrante do compromisso de ajustamento de conduta e tem caráter vinculante.

§ 4º Após a publicação do edital e dos resultados, eles deverão ser remetidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao **COMPROMITENTE**, a fim de que este possa analisar a sua adequação com as normas legais que lhe são correlatas, bem como a sua compatibilidade com as normas estabelecidas no edital.

§ 5º O cargo em comissão de diretor geral da Câmara será mantido.

§ 6º Os cargos comissionados de chefe de atendimento, de compras e de licitação e de assessor jurídico serão excluídos e substituídos por cargos de provimento efetivo.

§ 7º As atividades da Escola do Legislativo serão realizadas por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 8º Os serviços gerais, as atividades técnicas e burocráticas e os serviços relacionados ao centro de atendimento ao cidadão serão realizadas igualmente por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 9º A estrutura atual poderá ser mantida até que haja a conclusão do concurso público. Na Resolução, a COMPROMISSÁRIA se compromete a elaborar uma regra de transição para exclusão dos cargos e exoneração dos servidores após tal período.

§ 10º O Ministério Público se compromete, dentro do prazo estipulado para cumprimento do TAC, a não propor ação judicial para alteração da estrutura de pessoal, tendo em vista a necessidade de que se defira período de transição de um regime para outro.

Cláusula Segunda

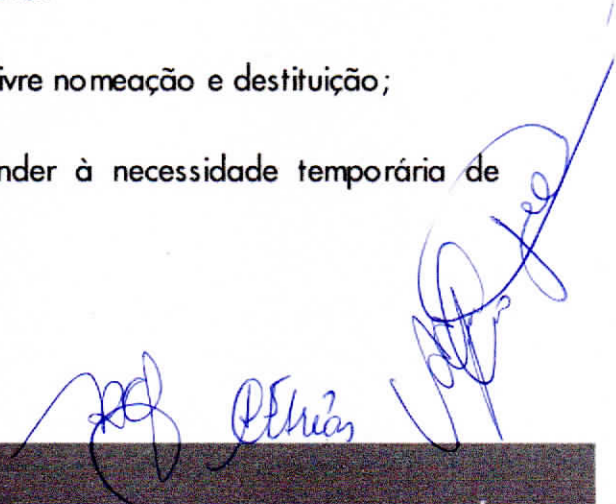
A COMPROMISSÁRIA obriga-se a exonerar, após a homologação do concurso, os cargos em comissão de diretor da escola do legislativo, chefe de atendimento, compras e licitação do legislativo e auxiliar de serviços gerais, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal e ao decidido no tema 1.010 do Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Terceira

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, nos seus quadros, após a conclusão do concurso, somente servidores concursados, exceto os que, na forma da lei:

- a) estejam ocupando cargos em comissão, considerados de livre nomeação e destituição;
- b) forem contratados, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula Quarta



Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o COMPROMITENTE delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando a COMPROMISSÁRIA obrigada a dar ampla divulgação acerca do presente compromisso, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar aquele acerca de eventual descumprimento do que foi acordado.

Parágrafo único. A obrigação de dar publicidade, nos termos do *caput* da presente cláusula, cujo cumprimento deverá ser demonstrado no prazo de 10 (dez) dias, será incumbida da seguinte maneira: afixação do termo de ajustamento de conduta no local destinado às publicações oficiais da Câmara Municipal, devendo lá permanecer durante todo o período de duração do concurso público;

Cláusula Quinta

O descumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA implicará a imposição das seguintes sanções:

I – quanto à cláusula primeira e seus parágrafos, multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no adimplemento das obrigações ali avençadas e assumidas;

II – quanto às cláusulas segunda e terceira, multa correspondente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento das obrigações ali contraídas;

III – quanto à cláusula quarta, multa correspondente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento das obrigações ali consistentes;

§ 1º No caso de ficar demonstrado que, em razão do descumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta, bem como de seus parágrafos, foram despendidos recursos cujos valores excedam àqueles apurados pelo sistema da multa diária, as sanções aplicadas corresponderão ao valor destes recursos, ainda que eles ainda não tenham saído da disponibilidade da Administração Pública direta ou indireta.

§ 2º As sanções aplicadas nos termos da presente cláusula serão corrigidas por índice oficial em vigor, aplicando-se-lhes juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, e reverterão em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Sexta

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Cláusula Sétima

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava

Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos do respectivo Procedimento Administrativo - Acompanhamento de Políticas Públicas MPe n. 02.16.0097.0002014/2022-25.

Por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, Sérgio Brito Ferreira, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, pela Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se em TÍTULO EXECUTIVO.

Cachoeira de Minas/MG, 1º de setembro de 2023.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

COMPROMISSÁRIA: *Alícia* *MP do João Mendes*

ADVOGADA: *[assinatura]*

Status:

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

SERGIO BRITO FERREIRA, PROMOTOR PRIMEIRA ENTRANCIA, em
04/09/2023, às 17:34

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

291DB-68A10-A08A8-AB2D1

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo e
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

